



## CONTRATO RFB/COPOL Nº 6/2017

CONTRATO DE LICENÇA GRATUITO DE USO do **CONTÁGIL LITE** e da Marca a este associado, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0058-87, com sede Brasília/DF, representada, neste ato, pelo seu Secretário, doravante denominada simplesmente de Cedente, e de outro lado tendo como Cessionária o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0488-53, representada neste ato pelo seu Presidente de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem como objeto a cessão (licença) do direito de uso gratuito, intransferível e não exclusivo do **CONTÁGIL LITE** - sistema MULTIUSUARIO - de propriedade do Cedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entenda-se por sistema MULTIUSUARIO aquele que confere o direito de utilizar o Programa cedido por mais de 1 (um) terminal, desde que pertencente ao Cessionário

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato vigerá a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, pela Cessionária, mediante comunicação formal à Cedente comprometendo-se a interromper o uso do Programa e destruir todas as cópias realizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à Cedente providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato de Licença Gratuito de Uso e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO PROGRAMA** - O Cessionário não poderá SUBLICENCIAR, DISTRIBUIR, ALUGAR, ARRENDAR, COMERCIALIZAR, EMPRESTAR, DAR, DISPOR ou CEDER o Programa de computador de que trata este Contrato. Qualquer tentativa de SUBLICENCIAR, DISTRIBUIR, ALUGAR, ARRENDAR, COMERCIALIZAR, EMPRESTAR, DAR, DISPOR, CEDER ou, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente o Programa objeto deste Contrato e/ou quaisquer direitos a ele inerentes será inválida para todos os fins de direito e rescindirá,

automaticamente e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, os direitos regulamentados neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Cessionário não poderá remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no Programa de que trata o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Cessionário poderá confeccionar cópias do código-fonte do Programa cedido, desde que exclusivamente destinadas ao seu próprio uso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O código-fonte do Programa será disponibilizado em seu atual estado de desenvolvimento. A implementação de módulos e integrações necessários à sua utilização e/ou aprimoramento, bem como quaisquer alterações/adaptações necessárias ao funcionamento do aplicativo serão de inteira responsabilidade do Cessionário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do Programa em determinado estágio. O Cedente não se compromete a elaborar novas versões do Programa ou modificar suas atuais características.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Cessionário poderá implementar modificações em sua cópia do Programa ou qualquer parte dele, formando, desta forma, uma obra baseada no Programa, desde que atenda a todas as seguintes condições:

I – O Cessionário deve fazer com que os arquivos modificados contenham avisos, em destaque, informando as modificações implementadas, bem como a data de qualquer modificação;

II – O Cessionário deverá fazer com que o Programa, ao começar a ser executado, imprima ou exiba um aviso de direitos autorais apropriado, além de uma notificação de que não há fornecimento de garantia ou qualquer responsabilidade por parte do Cedente;

III – O Cedente possuirá pleno domínio e fruição de todos os direitos inerentes à obra modificada, devendo as modificações e melhorias implementadas pelo Cessionário serem compartilhadas com o Cedente, podendo este, a seu critério e gratuitamente, usar; copiar; distribuir e licenciar o referido material;

IV – O Cessionário não poderá SUBLICENCIAR ou DISTRIBUIR o Programa modificado, sem a anuência do Cedente. Qualquer tentativa de SUBLICENCIAR ou DISTRIBUIR o Programa modificado sem a devida anuência será inválida para todos os fins de direito e rescindirá, automaticamente e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, os direitos regulamentados neste Contrato de Licença Gratuito de Uso;

V – As seções confeccionadas pelo Cessionário não derivadas do Programa original, que possam ser consideradas trabalhos ou módulos independentes e separados, por si só, poderão ser sublicenciados e distribuídos pelo Cessionário, desde que disponibilizados gratuitamente para o Cedente, o qual poderá redistribuí-los.



**CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL** - Todos os direitos e propriedade intelectual referentes ao Programa, de que trata o presente Contrato, são e permanecerão de propriedade exclusiva do Cedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Inclui-se na determinação do **caput** da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo Cedente, isoladamente ou em conjunto com o Cessionário ou ainda qualquer terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Programa, objeto do presente Contrato, é de titularidade e propriedade do Cedente, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do art. 2º e Parágrafos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O programa cedido será derivado do original (*fork* do projeto), portanto já retirados os empecilhos e regras de negócio próprios à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA MARCA** - O Cedente renuncia a qualquer espécie de remuneração relativa à utilização da marca pelo Cessionário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Cessionário não poderá alterar, transformar ou construir algo novo sobre a marca.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Cessionário fica proibido, sem a devida autorização expressa do Cedente, de sugerir ou insinuar, de qualquer modo, que o titular do registro da marca aprova o uso de qualquer produto ou serviço associado a ela que não o próprio Programa objeto da cessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Cessionário deverá atribuir sempre a marca ao titular do seu registro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES** - O Cessionário declara expressamente sua obrigação de observar todas as normas constitucionais e legais e todos os princípios éticos aplicáveis à matéria, bem como todos os termos e condições relativos à cessão (licença) de uso do Programa de computador e à cessão (licença) de uso da marca associada ao Programa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Cedente fornece o Programa "no estado em que se encontra", sem nenhuma garantia de qualquer tipo, tanto expressa como implícita, incluindo, dentre outras, as garantias implícitas de funcionamento ou adequação a uma finalidade específica. O risco integral quanto à qualidade e desempenho do Programa é assumido pelo Cessionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em nenhuma circunstância, o Cedente, titular de direitos de propriedade, será responsável para com o Cessionário por danos, incluindo, entre outros, quaisquer danos de cunho material e/ou moral, gerais, especiais, diretos, indiretos, accidentais, consequenciais, fortuitos ou emergentes, perda de lucros (lucros cessantes), perda de dados ou geração de dados de forma imprecisa, interrupção nos negócios, danos

pessoais, ou perda de privacidade; advindos do uso ou impossibilidade de uso do Programa, sejam estas perdas sofridas pelo Cessionário ou terceiros ou a impossibilidade do programa de operar com quaisquer outros programas, mesmo que esse titular, ou outra parte, tenha sido alertada sobre a possibilidade de ocorrência desses danos.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O Cedente não se responsabiliza pelos serviços de instalação, configuração, implantação, desenvolvimento, manutenção e suporte ao Programa disponibilizado, necessários ao funcionamento no ambiente do Cessionário.

**PARAGRAFO QUARTO:** O Cedente não se responsabiliza pelos custos de reparos e correção caso o Programa disponibilizado apresente defeitos.

**PARAGRAFO QUINTO:** O Cedente não se compromete a realizar eventuais melhorias no Programa disponibilizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES**

- I – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa;
- II – Para dirimir divergência da execução deste ajuste, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007;
- III – Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia, elege-se o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-la.

E, por estarem de acordo com o inteiro teor das cláusulas e condições acima, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília/DF, de 2017

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário de Receita Federal do Brasil

*Assinado digitalmente*  
CARLOS ALBERTO FREITAS  
BARRETO  
Presidente do CARF



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento  
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ADALBERTO CANDIDO MACEDO em 07/04/2017 11:33:00.

Documento autenticado digitalmente por ADALBERTO CANDIDO MACEDO em 07/04/2017.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 12/04/2017 e JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 12/04/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por SONIA MAGALI GAMA MACHADO em 04/05/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0517.16017.IJEX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

EM BRANCO

EM BRANCO



licitação por se tratar de serviços de natureza singular. Declaração de Inevitabilidade em 03/05/2017. IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI Diretora do Departamento de Gestão Corporativa. Ratificação em 03/05/2017. RICARDO SORIANO DE ALENCAR. Procurador-geral da Fazenda Nacional. Substituto. Valor Global: R\$ 20.240,00. CNPJ CONTRATADA: 13.183.890/0001-66 SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO FIRELI - FPP.

(SIDEC - 05/05/2017) 170531-00001-2017NF000008

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

### EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Porto Mauá/RS - Processo nº 44000 001397/2016-06.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 12/09/2016, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Benedito Adalberto Branca - Secretário de Políticas de Previdência Social, Geraldo Pedro Pisoni - Prefeito Municipal de Porto Mauá/RS, Leonardo de Melo Gadella - Presidente do INSS e Cleide Campanheir Winkler - Gestor Previdenciária do FPPS do Município de Porto Mauá/RS - RPPS.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Rio Novo do Sul/ES - Processo nº 44000 001124/2016-53.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 28/03/2017, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Benedito Adalberto Branca - Secretário de Políticas de Previdência Social, Maria Albertina Menegardo Freitas - Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul/ES, Leonardo de Melo Gadella - Presidente do INSS e Alexandre da Silva Peçanha - Diretor Presidente do IPASNOSUL do Município de Rio Novo do Sul/ES - RPPS.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERA DO BRASIL

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGISTICA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017

##### CONTRATO DE LICENÇA GRATUITO DE USO

CEDEnte: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

CNPJ: 00.394.460/0058-87

CESSIONÁRIO: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)

CNPJ: 00.394.460/0488-53

Objeto: Cessão (licença) do direito de uso gratuito, intransferível e não exclusivo do Programa CONTAGIL LITE - sistema MULTISUARO - de propriedade do Cedente. Fundamento Legal: Portaria RFB nº 353, de 22 de março de 2013. Vigência: O contrato vigera a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, pela Cessionária, mediante comunicação formal a Cedente, comprometendo-se a interromper o uso do Programa e destruir todas as cópias realizadas. Data de Assinatura: 12/4/2017

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 170010

Número do Contrato: 40/2013.

Nº Processo: 1016800315201321

INFEXIGIBILIDADE: Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ: Contratado: 02593165000140. Contratado: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato RFB/Copol nº 40/2013, por mais 12 (doze) meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8666/93, em conformidade com a cláusula quinta. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/05/2017 a 09/05/2018. Valor Total: R\$1.009.876,41. Fonte: 150251030 - 2017NF800072. Data de Assinatura: 04/05/2017.

(SICON - 05/05/2017) 170010-00001-2017NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017050800132.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### DA 2ª REGIÃO FISCAL

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O INSPECTOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, pelo presente Edital, no uso das atribuições regimentais definidas no art. 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, INTIMA o contribuinte pessoa jurídica POWER GROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROÔNICOS LTDA, CNPJ: 19.462.454/0001-02, a regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou contrapor as razões de representação constante no processo administrativo nº 12266.720565/2017-21, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital.

A falta de atendimento à presente intimação implicará a declaração de inaptidão da inscrição no aludido cadastro, nos termos do art. 43, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

JOSE ALVES DIAS

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O INSPECTOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, pelo presente Edital, no uso das atribuições regimentais definidas no art. 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, INTIMA o contribuinte pessoa jurídica EMACOM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 15.823.065/0001-04, a regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou contrapor as razões de representação constante no processo administrativo nº 12266.720566/2017-76, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital.

A falta de atendimento à presente intimação implicará a declaração de inaptidão da inscrição no aludido cadastro, nos termos do art. 43, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

JOSE ALVES DIAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### DA 3ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

##### RESULTADO DE JULGAMENTO

###### PREGÃO Nº 2/2017

O chefe Satel informa que a empresa IMPRESSIONECOMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME CNPJ 11.097.617/0001-93 venceu o PREGÃO Nº 2/2017 com o valor global de R\$8.886,00

JETHER ABRANTES DE LACERDA

(SIDEC - 05/05/2017) 170010-00001-2017NE00001

##### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### DA 4ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

##### ENTRADO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170066

Número do Contrato: 1/2013

Nº Processo: 10410720328201562

INFEXIGIBILIDADE: Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ: Contratado: 12294708000181. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de serviços de água e esgoto, pelo prazo de 12 meses. Fundamento Legal: art. 57, II da lei 8666/93. Vigência: 01/04/2017 a 30/03/2018. Valor Total: R\$882.395,25. Fonte: 150251030 - 2017NF800013. Data de Assinatura: 30/03/2017

(SICON - 05/05/2017) 170010-00001-2017NF000001

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170066

Número do Contrato: 2/2013

Nº Processo: 10410720324201584

INFEXIGIBILIDADE: Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ: Contratado: 12272084000100. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de fornecimento de energia elétrica pelo prazo de 12 meses. Fundamento Legal: art. 57, II da lei 8666/93. Vigência: 01/04/2017 a 30/03/2018. Valor Total: R\$420.848,25. Fonte: 150251030 - 2017NE800012. Data de Assinatura: 30/03/2017

(SICON - 05/05/2017) 170010-00001-2017NE00001

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170066

Número do Contrato: 4/2014.

Nº Processo: 10410720316201538

DISPENSA Nº 17/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ: Contratado: 06982630000195. Contratado: SAIMOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS FIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de serviços de correpondência agrupada (malote), pelo prazo de 12 meses. Fundamento Legal: art. 57, II da lei 8666/93. Vigência: 30/04/2017 a 29/04/2018. Valor Total: R\$9.489,91. Fonte: 150251030 - 2017NF800008. Data de Assinatura: 29/04/2017

(SICON - 05/05/2017) 170010-00001-2017NF000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 170066

Nº Processo: 10410720946201774. Objeto: Pregão Eletrônico - Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de aparelhos de ar condicionado, tipo Split e de janela, destinados as Unidades Administrativas vinculadas a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 08/05/2017 de 08h00 as 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Sa e Albaquerque, 541 - jaraguá, MACFIO - AI, no www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170066-05-2017. Entrega das Propostas a partir de 08/05/2017 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALVARO JOSE SILVA TORRES  
Priegoeiro

(SIDEC - 05/05/2017) 170066-00001-2017NF000001

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 170059

Número do Contrato: 16/2014.

Nº Processo: 1064700246120191

PRELGA SISPP Nº 5/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ: Contratado: 0798958000190. Contratado: NATCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTD. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 14/02/2017 a 13/02/2018. Data de Assinatura: 13/02/2017

(SICON - 05/05/2017) 170010-00001-2017NE00001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### DA 6ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170092

Número do Contrato: 5/2016.

Nº Processo: 10640722210201646

INFEXIGIBILIDADE: Nº 21/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ: Contratado: 7108977000136. Contratado: PLANA PLANEJAMENTO ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do contrato por um período adicional de 60 dias, com vigência de 15/04/2017 a 14/06/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/04/2017 a 14/06/2017. Data de Assinatura: 14/04/2017

(SICON - 05/05/2017) 170010-00001-2017NF000001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### DA 7ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente edital, intima o(s) contribuinte(s)

NOME: ESPOLIO DE AYLTON DUARTE  
CNPJ: 11.007.830.487-54  
GUARUJA

Tomar ciência do acordão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, referente ao processo acima, tendo em vista que não foi encontrado no domicílio fiscal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda

O presente Edital vale como intimação ao contribuinte acima identificado, na forma do disposto no art. 23, §1º, inciso III, e §2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, contados do 15º (decimo quinto) dia da publicação deste Edital, após esse prazo o contribuinte considerar-se-a cliente, tendo mais 30(trinta dias) para apresentar Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais(CARF).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

EM BRANCO